

## **CONTRATO Nº 148/2019**

**PROCESSO Nº 135/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2019**  
**VIGÊNCIA: 18/10/2020**

**O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JOSE ANTONIO BORTOLUCCI**, inscrita no CNPJ nº 34.187.196/0001-97, estabelecida na Rua 05, nº 1180, Centro, Cidade de Água Boa-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Jose Antonio Bortolucci, cargo de Diretor, portador do RG nº 9.388.116-2 SSP/SP e CPF nº 021.203.298-42, CREA/MT nº SP1240060, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº 135/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** – O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em Engenharia elétrica para a realização de estudo para redução do custo de energia elétrica nos Edifícios Públicos** constantes da **pregão presencial nº. 032/2019**, conforme proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO constante nos autos.

**1.2** – O CONTRATADO se compromete a prestar os serviços conforme descrito no item 1 (objeto), de acordo com as normas e procedimentos exigidos pela PMC e dessa maneira as macro atividades a serem desempenhadas pela Contratada serão:

**1.2.1** – Será realizado serviço de engenharia elétrica analisando todas as faturas das unidades consumidoras, nesta etapa focaremos principalmente na questão do contrato de fornecimento propondo e providenciando as alterações que forem necessárias para que possibilite a redução no consumo.

**1.2.2** - Ainda nesta etapa será realizada a análise de cada conta de energia elétrica de cada unidade consumidora focando na forma de faturamento, ou seja, o tipo da forma que está sendo processado o faturamento destas contas e propondo e providenciando as referidas mudanças que forem possíveis.

**1.2.3** – Realizar visitas técnicas em as unidades consumidoras para realizar *in loco* vistorias para se possível realizar alterações na distribuição elétrica afim de possibilitar otimização das instalações e propor mudanças se forem necessárias para que possamos reduzir o consumo e consequentemente a diminuição do custo da conta de energia.

**1.3** – Deverá ainda realizar reunião com os Secretários responsáveis para consolidar as possíveis mudanças nas unidades consumidoras e possibilitando as reduções dos custos relativos a energia elétrica.

**1.4** – Como parte do estudo para possível redução de custo relativo a energia elétrica, tratando-se como contrato de fornecimento, deverá o contratado orientar o município para as devidas modificações nas instalações elétricas existentes, adequação de demanda contratada, otimização do uso da energia elétrica, etc.

**1.5** - **Após realização dos estudos o profissional realizará acompanhamento e auditorias nas contas durante o prazo de 06 meses, para eventuais mudanças.**

**1.6** – Não será exigida presença física, devendo **atender as necessidades quando solicitado, e ainda, quando não estiver presente, prestar atendimentos via on-line internet, e-mail, telefone fixo/fax e telefone celular e devendo ainda ficar sobreaviso.**

**1.7 - METODOLOGIAS A SEREM EMPREGADAS:**

**1.7.1** - O estudo propõe-se a elaboração de laudos, pareceres, planilhas e relatórios técnicos, com vistas a subsidiar o uso eficaz de energia elétrica com a finalidade de identificar eventuais desperdícios ou mal uso e diagnosticar a existência de perdas ou demanda não aproveitada pela Administração Municipal, elaborar laudo referente a energia consumida, mediante

pesquisas e levantamentos, interna e externamente, dos contratos de sua responsabilidade.

**1.7.2** - Serão levadas em conta, sem prejuízo de outras formas e modalidades que venham a surgir, as possibilidades de economia ou melhor utilização.

**1.7.3** - Buscar-se-á, ainda, a eliminação ou redução de consumo, riscos ou contingências, com vistas a implementar as atividades destinadas a garantir o fluxo e a geração de conhecimentos, com a elaboração de pesquisas, estudos, e complementando a infraestrutura necessária a assessorar na realização do estudo, conforme cronograma abaixo:

**1º Passo** - Em um primeiro movimento deverá ser realizado o levantamento de dados e informações com relação ao faturamento de energia e demais análises das contas e consumo de energia de prédios públicos próprios ou locados.

**2º Passo** - A partir dos dados levantados, deverão ser produzidos laudos, pareceres, planilhas e relatórios técnicos, **com vistas a subsidiar a economia de energia elétrica, identificando e apurando eventuais divergências na formação dos dados.**

**3º Passo** - Ao término do trabalho devem ser apresentados relatórios dos trabalhos realizados na forma de pareceres. Além disso, deverá ser elaborada a formatação de processos administrativos a serem apresentados nas respectivas instâncias, objetivando a subsidiar a identificação em relação ao consumo e às despesas, proporcionando ao município de Canarana todos os meios e métodos necessários para orientá-lo nas ações administrativas que poderão ser executadas com vistas a alcançar o resultado almejado pelo trabalho, tudo devidamente descrito em pareceres e notas técnicas a serem encaminhadas pela contratada ao término do trabalho.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

**2.1** - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **04/10/2019**, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 032/2019**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

**3.1** – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

**3.2** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

**3.3** - Os serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pelo município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

**3.4** - A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**3.5** - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

**3.6** - O CONTRATANTE, através das áreas gestoras, estabelecerá os serviços a serem executados pelos profissionais e o supervisor da CONTRATADA, acompanhará o desempenho.

**3.7** - Os serviços deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

**3.8** – A empresa deverá iniciar os serviços em **no máximo 05 (cinco) dias** após a solicitação pela secretaria municipal de Obras e Serviços Urbanos e o prazo de execução de acordo com o cronograma físico financeiro para cada reforma e/ou reconstrução.

**3.9** - **A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.**

**3.10** - O compromisso para a execução do objeto só estará caracterizado após o recebimento da **ordem de serviços** ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

- 3.11** - A empresa fica obrigada a atender todas as solicitações de serviço expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;
- 3.12** - Sabendo que se trata de Registro de Preço não será estipulado quantidades mínimas de serviços, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que os mesmos sejam executados;
- 3.13** - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 3.14** - O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.
- 3.15** – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.
- 3.16** – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.
- 3.17** - Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste processo será por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, materiais de colete, etc.
- 3.26** – **O presente contrato terá sua vigência até 18/10/2020, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.**

#### **4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1** - O custo dos serviços será o repasse da diferença das contas de energia (*em R\$*) antes do estudo com as contas e depois do estudo, repasse este que será por um período de (06) meses consecutivos, o qual encontra-se estimado em uma redução de **R\$ 31.428,00 (Trinta e um mil quatrocentos e vinte e oito reais) mensais**, totalizando o montante de **R\$ 188.568,00 (Cento e oitenta e oito mil quinhentos e sessenta e oito reais)**.
- 4.1.1** - **Caso após a realização do estudo e caso não houver possibilidade de redução dos custos relativos a energia elétrica não acarretará custos com honorários para a Prefeitura Municipal de Canarana-MT.**
- 4.2** - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias a** e emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.
- 4.3** - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.
- 4.4** - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.
- 4.5** - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.
- 4.6** - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.
- 4.7 – DAS RETENÇÕES NOS PAGAMENTOS:**
- 4.7.1** - **Conforme Lei Municipal nº 116/2013 (Código Tributário Municipal), no caso de obras e serviços de engenharia por empreitada global, ou seja, com o fornecimento de materiais e mão de obra, será considerado para efeito de retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total da obra.**
- 4.7.2** - **Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.**

**4.7.3 - A empresa que não foi optante pelo simples nacional terá a retenção de 5% do valor da mão de obra referente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e 1,5% referente ao IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.**

**4.8** – Os preços serão fixos e irrevogáveis, podendo, no caso de reajuste serem nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo entretanto, eventualmente sofrer revisão (**aumento ou decréscimos**) nas seguintes hipóteses: **a) Para mais**, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93; e **b) Para menos**, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**4.8** - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

## 5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** - Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.019 e seguintes, nas dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO :** Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais

**UNIDADE:** 01

**FUNCIONAL:** 04.122.0003.2.010

**ELEMENTO:** 3.3.90.39

**DOTAÇÃO:** 55

**FONTE DE RECURSOS:** 2000

## 6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:**

**a)** cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente; **b)** arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato; **c)** assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato; **d)** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93; **e)** apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente; **f)** receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços executados; **g)** O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente; **h)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo; **i)** responsabilizarem-se integralmente pelos serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência; **j)** cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam executados; **k)** observar, na execução do serviço, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas; **l)** providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, etc; **m)** realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação; **n)** assumir quaisquer acidentes na execução do objeto, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação dos serviços, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO"; **o)** se responsabilizar, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até a sua entrega perfeitamente concluída; **p)** obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades; **u) providenciar o registro da**

**obra junto ao CREA/CAU/MT e entregar a CONTRATANTE; q)** apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro responsável da CONTRATANTE, especificando claramente o custo específico com a mão de obra; **r)** receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da obra já executada; **s)** prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto, sempre que a ela imputáveis; **t)** se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução do serviço contratado; **t.1)** se responsabilizar integralmente pela qualidade dos serviços e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Projeto Básico, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE; **t.2)** se responsabilizar durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços; **t.3)** manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva.

**6.1.1** - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**6.1.2** - Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de: a) sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos; b) imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços; c) falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término deste contrato; d) violação do direito de propriedade industrial; e) furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços; f) ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços; g) esbulho possessório; h) infiltrações de qualquer espécie ou natureza; i) prejuízos causados à propriedade de terceiros;

**6.1.3** - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes e acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

## **6.2 – Será ainda de responsabilidade da CONTRATADA:**

**6.2.1** – Que os profissionais envolvidos e a fiscalização deverão ser imediatamente consultados para eventuais dúvidas que surgirem em caso de divergências entre projeto fornecido e especificações.

**6.2.2** - A execução deverá ser administrada por engenheiro civil, responsável técnico e eventuais problemas técnicos durante a execução deverão ser solucionados pelo responsável técnico da contratada e submetidos a aprovação da fiscalização.

**6.2.3** - Disponibilizar a Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de cracha, além de providenciá-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**6.2.4** - Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

**6.2.5** - Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

**6.2.6** - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Administração;

**6.2.7** - Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto a substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas a execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

**6.2.8** - Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

**6.2.9** - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar a Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**6.2.10** - Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**6.2.11 - Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados a disposição da Contratante;**

**6.2.10** - Não permitir a utilização do trabalho do menor;

**6.3 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE** os seguintes:

**a)** aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA; **b)** intervir na execução dos serviços, nos casos e condições previstos em lei; **c)** homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei e do presente Contrato; **d)** cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento; **e)** fiscalizar a execução da obra por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, bem como, pelo fiscal do contrato; **f)** cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato; **g)** efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Administração; **h)** aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos fornecimentos ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato; **i)** efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela; **j)** modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA; **k)** rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei; **l)** Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços; **m)** Comunicar por escrito a CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais; **n)** Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto; **o)** A Secretaria Municipal de Administração é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação; **p)** Na data da entrega dos serviços estes serão analisados para atesto deste garantindo sua conformidade com o objeto licitado; **q)** A Secretaria Municipal de Administração não está obrigada a contratar uma quantidade mínima do serviço, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

## 7 – DAS SANÇÕES

**7.1** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

**7.2** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

**7.3** - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

**7.4** - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**7.5** - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**7.6** - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**7.7** - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções: **a** – Advertência; **b** – Multa; **c** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos; **d** - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.8** - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(is) do Contrato(s).

**7.9** - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

**7.9.1** - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

**7.9.2** - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

**7.9.3** - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

**7.9.4** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**7.9.5** - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

**7.10** - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

**7.11** - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**7.12** - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

## 8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

**8.1** – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.2** - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

**8.3** - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.4** – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se: **a)** a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte; **b)** a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE; **c)** a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados; **d)** as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato; **e)** a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente; **f)** ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**8.5** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**8.6** – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências: **a)** assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração; **b)** retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**8.7** - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

## 9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**9.1** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **Elismar Francisco da Silva Oliveira**, servidor no cargo de Gerente de Estoque e Almoxarifado, Portaria nº 569/2019 de 18 de Outubro de 2019, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

## 10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

**10.2** - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

**10.2.1** - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 032/2019** é a **Secretaria Municipal de Administração e serviços Gerais**.

**10.3** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

**10.4** - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

**10.5** - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 032/2019**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana – MT, 18 de Outubro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**JOSE ANTONIO BORTOLUCCI**  
Jose Antonio Bortolucci  
CREA/MT nº SP1240060  
CONTRATADA

**ELISMAR FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA**  
Portaria nº 569/2019 de 18/10/2019  
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: \_\_\_\_\_  
Nome>  
Cpf

02: \_\_\_\_\_  
Nome>  
Cpf